



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023
Processo Eletrônico nº00001311/23

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de cadeiras executivas e presidenciais para o Conselho Regional de Química da 5ª Região, de acordo com as exigências, descrições e detalhes técnicos contidos neste Termo de Referência.

1.1 A licitação será dividida em 03 (três) lotes, formados por 01 (um) item cada, conforme tabela constante no Termo de Referência;

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	CADEIRAS EXECUTIVAS GIRATÓRIAS	UNIDADE	53
2	1	CADEIRAS PRESIDENCIAIS GIRATÓRIAS	UNIDADE	6
3	1	CADEIRAS EXECUTIVAS FIXAS	UNIDADE	2

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Por conta da degradação pelo uso das cadeiras que põe em risco a saúde física dos funcionários do CRQ-V, bem como pela padronização da área de trabalho, se faz necessária a aquisição das cadeiras para a sede, arquivo e delegacias do Conselho.

3. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERENCIA

3.1 Anexo I – Especificação Técnica do Objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

4. DA ENTREGA

- 4.1** O prazo de entrega do objeto licitado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada, será de 20 (vinte) dias consecutivos;
- 4.1.1** Deverá ser entregue uma unidade de amostra do objeto para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.1.2** Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, situada na Av. Itaqui, nº45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS – CEP 90460-140, de segunda a sexta-feira das 08h30min às 12h15min e das 13h30min às 16h45min;
- 4.2** O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a prorrogação seja solicitada antes do término do prazo de entrega, e desde que atendida às condições estabelecidas no Artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- 4.3** A empresa deverá comunicar à contratante, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens;
- 4.4** No ato de entrega, apresentar relação contendo identificação dos itens e demais informações que possam auxiliar o recebimento provisório;
- 4.5** Entregar, juntamente com o objeto, todos os manuais, contendo instruções de uso, instalação e configuração, originais do fabricante, em português e língua inglesa;
- 4.6** Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem acompanhados das respectivas notas fiscais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

5. DO RECEBIMENTO

5.1 O recebimento e aceitação do objeto deverão ser efetuados por comissões indicadas pela CONTRATANTE, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e será realizado:

5.1.1 Provisoriamente: no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da entrega do quantitativo solicitado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 Em caso de aprovação da amostra, os objetos entregues provisoriamente, serão considerados como unidade entregue do objeto definitivamente, evitando a imposição de gasto desnecessário ao licitante e, por conseguinte, à própria Administração.

5.3.1 Definitivamente: no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

6. DA GARANTIA

6.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo os prazos definidos em especificação dos objetos no item do Termo de Referência e contar-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

6.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, uma vez que se trata de bens duráveis e com especificações especiais, de costume adquiridos por órgãos públicos nestes prazos definidos;

6.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 6.4** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 6.5** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;
- 6.6** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;
- 6.7** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, caso seja solicitado pela contratante, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;
- 6.8** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7. DA ASSISTENCIA TÉCNICA

- 7.1** Os atendimentos de demandas técnicas deverão ser realizados em regime 9x5 (nove horas por dia e cinco dias por semana) para reposição de peças, mão de obra e atendimento on-site, por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas pelo FABRICANTE da marca ofertada;
- 7.2** A empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;
- 7.3** Deverá possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;

7.4 Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do FABRICANTE do equipamento;

7.5 Dentro do período de garantia, caso houver a necessidade de substituição das unidades de discos rígidos com defeito, a peça danificada será de propriedade da CONTRATANTE, sendo entregue imediatamente após o atendimento do chamado de garantia;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do Termo de Recebimento Definitivo, conforme este Termo de Referência;

8.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento definitivo dos itens;

8.3 O pagamento ficará subordinado ao “atesto” do fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado a verificação da conformidade com os regulamentos e o cumprimento das obrigações assumidas e comprovação;

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5 Para os casos de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução a CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

8.6 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos oferecidos nas propostas;

8.7 A CONTRATANTE poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

9. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

9.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.1.1 Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

9.1.2 Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

9.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.2 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

problemas na prestação do serviço.

- 10.3** Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os materiais que apresentem defeitos ou incorreções.
- 10.4** Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CQR-V (Conselho Regional de Química da 5ª Região) postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.5** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.8** A Contratada compromete-se a manter a confidencialidade de dados do estabelecimento, exceto quando solicitado por ordem judicial e exigidos por Lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do CQR-V (Conselho Regional de Química da 5ª Região), para entrega dos materiais nos horários estabelecidos.
- 11.2** Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos, condições e preços pactuados.
- 11.3** Emitir, para cada demanda, as ordens de serviço contendo as especificações/informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da empresa contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 11.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 11.5** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
- 13.2** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa de acordo com as seguintes disposições:
- 13.3 Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- 13.4 Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

13.5 Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

13.5.1 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5 Cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Multa de:

14.2.2.1 01% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

Contratante pelos prejuízos causados;

- 14.3** As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO 0002/2023

LOTE 1 – CADEIRAS EXECUTIVAS GIRATÓRIAS

- 1.1 Assento e encosto de courino na cor preta;
- 1.2 Regulagem de braço;
- 1.3 Regulagem de encosto;
- 1.4 Peso mínimo suportado 110kg;
- 1.5 Medidas mínimas assento: L45xP43;
- 1.6 Medidas mínimas encosto: L42xA40;
- 1.7 Rodízios em nylon ou PU;

LOTE 2 – CADEIRAS PRESIDENCIAIS GIRATÓRIAS

- 1.1 Assento e encosto de courino na cor preta;
- 1.2 Regulagem de encosto;
- 1.3 Função Relax;
- 1.4 Peso mínimo suportado de 110kg;
- 1.5 Medidas mínimas assento: L45xP43;
- 1.6 Medidas mínimas encosto: L42xA40;
- 1.7 Rodízios em nylon ou PU;

LOTE 3 – CADEIRAS EXECUTIVAS FIXAS

- 1.1 Assento e encosto de courino na cor preta;
- 1.2 Peso mínimo suportado de 110kg;
- 1.3 Medidas mínimas assento: L45xP43
- 1.4 Medidas mínimas encosto: L42xA40
- 1.5 Sem rodízios;